

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação Eletrônica nº 072/2024 - CL/EMSERH

**Processo Administrativo nº 2024.110215.03926- EMSERH**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar, visando o fornecimento de dietas gerais e específicas destinadas à pacientes e acompanhantes legalmente instituídos, além de refeições para funcionários autorizados, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção e distribuição para atender as necessidades da Unidade de Saúde **HOSPITAL REGIONAL DE PAULINO NEVES**, administrada pela EMSERH.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 072/2024** que objetiva ESCLARECIMENTO deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **11/07/2024 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe seria **até o dia 04/07/2024 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

**Com efeito, o pedido de esclarecimento foi encaminhado no dia 24/06/2024, reconhece-se, portanto, a TEMPESTIVIDADE do pedido.**

## **II – DOS QUESTIONAMENTOS**

A empresa solicitou o esclarecimento a seguir:

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data base?

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

14) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

15) Está correto o nosso entendimento de que a documentação de habilitação será solicitada apenas para o licitante vencedor, após findada a fase de lances?

16) Haverá algum tipo de alimentação transportada ou a produção será 100% nas dependências da contratante?

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

### **III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2019.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, Gerência Administrativa. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

A Gerência Administrativa esclareceu o questionamento suscitado por meio de despacho, conforme ID 2113444 e 2299705. Observemos:

#### **"QUESTIONAMENTO 4**

Evidenciamos que a listagem de equipamentos e utensílios previstos para fornecimento pela CONTRATADA encontra-se no item 4.33.12 do ANEXO I - Termo de Referência do edital da Licitação Eletrônica Nº072/2024-CL/EMSERH. Destaca-se ainda que no item 3.6. do referido Termo de Referência informa:

*"A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA os equipamentos e utensílios já existentes na unidade hospitalar e esta se comprometerá pela conservação e manutenção dos mesmos. Caso a unidade não disponha de equipamentos e utensílios, será de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de todos os materiais e equipamentos, de acordo com a necessidade para o cumprimento dos serviços."*

No mais, recomendamos a apreciação dos itens 6.26.10 e .6.26.38 do ANEXO I - Termo de Referência.

#### **QUESTIONAMENTO 5**

Informamos que já existe empresa terceirizada prestando serviço de Nutrição e Alimentação Hospital na unidade de saúde. Evidenciamos também que a razão social da prestadora de serviço atual não é necessária para esta fase da licitação, que trata de formação de preços bem como preparo de documentos para habilitação.

#### **QUESTIONAMENTO 6**

É importante ressaltar que o procedimento de enquadramento do grau de insalubridade, com base no estudo técnico, pode resultar tanto na concessão do adicional para aqueles que têm direito quanto na retirada do adicional para cargos que não possuem exposição a agentes insalubres. A definição do percentual de insalubridade por exposição ao risco biológico deve seguir as premissas do Anexo XIV da NR-15, que descreve:

"... **Insalubridade de grau máximo: Trabalho** ou operações, em contato **PERMANENTE** com: - **pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas**, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

"... **Insalubridade de grau médio: Trabalhos** e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (**aplica-se UNICAMENTE ao pessoal que tenha contato com os pacientes**, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);"

No tocante informo que a função de **COPEIRO**, exerce atividades que se ENQUADRAM COMO **INSALUBRES, GRAU MÉDIO (20%)** por exposição a agentes biológicos, em atendimento aos anexos da Norma Regulamentadora n.º 15, Portaria n.º 3214/78, Lei 6514/77, **NÃO** fazendo jus ao adicional de insalubridade grau máximo (**40%**), pois a mesma **NÃO** possui contato **PERMANENTE** com pacientes em **ISOLAMENTO** por doença infectocontagiosa, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

#### **QUESTIONAMENTO 7**

Não se aplica.

#### **QUESTIONAMENTO 9**

Esclarecemos que trata-se de um serviço contínuo que será realizado na Unidade de Saúde Hospital Regional de Paulino Neves não havendo períodos de recesso/férias. Ademais, destacamos que o objeto da Licitação Eletrônica N°72/2024-CL/EMSERH refere-se a "Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR**, visando o fornecimento de dietas gerais e específicas destinadas à pacientes e acompanhantes legalmente instituídos, além de refeições para funcionários autorizados, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção e distribuição para atender as

necessidades da Unidade de Saúde HOSPITAL REGIONAL DE PAULINO NEVES, administrada pela EMSERH".

**QUESTIONAMENTO 10**

A prestação de serviço deverá ser realizada de forma contínua em observância ao Termo de Referência e as necessidades da unidade de saúde.

**QUESTIONAMENTO 11**

Não fornecemos salários de referência.

**QUESTIONAMENTO 12**

Ressaltamos que quaisquer alterações contratuais referente a valor estão descritas na cláusula oitava do ANEXO IV - Minutado do Contrato do edital da Licitação Eletrônica N°072/2024-CL/EMSERH.

**QUESTIONAMENTO 13**

Sim, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar que a licitante possui experiência na produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar equivalente a um percentual de no mínimo 30% o objeto previsto no Termo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 14**

Não se aplica.

**QUESTIONAMENTO 16**

Esclarecemos que conforme descrito item 3.3. do Termo de Referência toda a operacionalização e desenvolvimento das atividades para produção das refeições será realizada nas dependências da UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição) do Hospital Regional de Paulino Neves. Destaca-se ainda que no item 3.8.3. do referido Termo de Referência informa:

*"Em caso de problemas que impliquem a descontinuidade dos serviços contratados nas dependências do Hospital, a CONTRATADA deverá garantir o preparo de todas as refeições em outra Unidade de Alimentação e Nutrição, dando continuidade aos serviços em tempo hábil até o retorno das atividades normais da UAN do Hospital, sem ônus adicional a Contratante"*

Com relação aos questionamentos 1, 2, 3, 8 e 15, relacionados a etapa licitatória em específico, o Agente de Licitação esclarece o seguinte:

**QUESTIONAMENTO 1** – sim, conforme item 7.10 e 13.1 do edital;

**QUESTIONAMENTO 2** – sim

**QUESTIONAMENTO 3** – sim

**QUESTIONAMENTO 8** – sim, conforme previsto no item 9.1.1 do edital;

**QUESTIONAMENTO 15** – sim, conforme item 12 e 13.1 do edital;

Portanto, uma vez respondido os questionamentos, mantêm-se inalterados os termos do edital.

**IV – DA DECISÃO**

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **informa-se que a data de abertura da Licitação Eletrônica nº 072/2024 fica mantida para o dia 11/07/2024, às 09h00min, horário de Brasília, na plataforma do licitações-e.**

São Luís - MA, 09 de julho de 2024.

**Fernando Wlysses Filgueira da Conceição**  
Agente de Licitação da EMSERH  
Matricula nº 12.557

**Francisco Assis do Amaral Neto**  
Presidente da CL/EMSERH  
Matrícula nº 536